



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 5^a LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 2^a
(SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária do dia 2 de março de 2010, terça-feira.

Informo que esta sessão foi convocada para proceder à leitura do parecer de admissibilidade da Comissão Especial criada para análise dos Processos nºs 65, 68, 71 e 72 de 2009.

Convido o Deputado Milton Barbosa a secretariar os trabalhos da Mesa.

Convoco os demais Parlamentares que se encontram na Casa a se dirigirem ao plenário.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	2



VERIFICAÇÃO DE QUORUM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS

5^a LEGISLATURA - 4^a SESSÃO LEGISLATIVA – 2007/2010

(Convocação dos Suplentes conforme decisão judicial)

DEPUTADO (A)	PART.	PRESENTE	AUSENTE	LICEN.
AGUINALDO JESUS	PR		✗	
ALÍRIO NETO	PPS		✗	
BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP		✗	
CABO PATRÍCIO	PT	✗		
CHICO LEITE	PT	✗		
CRISTIANO ARAÚJO	PTB	✗		
DOUTOR CHARLES	PTB		✗	
ELIANA PEDROSA	DEM		✗	
ÉRIKA KOKAY	PT	✗		
JAQUELINE RORIZ	PMN		✗	
MILTON BARBOSA	PSDB	✗		
PAULO RORIZ	DEM		✗	
PAULO TADEU	PT	✗		
RAIMUNDO RIBEIRO	PSDB		✗	
REGUFFE	PDT	✗		
IVELISE LONGHI	PMDB	✗		
JOE VALLE	PSB	✗		
MARIO DA NÓBREGA	PMN	✗		
OLAIR FRANCISCO	PTdoB	✗		
RAAD MASSOUH	DEM		✗	
ROBERTO LUCENA	PMDB	✗		
WASHINGTON MESQUITA	DEM	✗		
WIGBERTO TARTUCE	PMDB		✗	
TOTAL		13	10	

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	3

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Devido ao relevo do Expediente e para atendimento dos arts. 28 e 29 do Regimento Interno e art. 58, incisos, da Lei Orgânica, solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura da carta de renúncia ao mandato do Deputado Distrital Deputado Leonardo Prudente que, após lida, vai à publicação no *Diário da Câmara Legislativa*.

O Deputado Paulo Tadeu acaba de chegar ao recinto.

Farei a leitura da referida carta, Deputado Milton Barbosa, na íntegra.

É a seguinte a carta de renúncia:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	4

DOC 0022632010

Em 02/03/10
Assessoria de Prenátoria

À

Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Prezados Senhores,

Nas duas últimas legislaturas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fui eleito ao cargo de Deputado Distrital, onde exercei as importantes funções de Presidente de Comissões, Líder do Governo e Presidente da Casa.

Como Presidente da Comissão de Orçamento defendi a redução da carga tributária, a limitação do reajuste de impostos aos índices de inflação e o reforço orçamentário para as áreas de Saúde, Educação e Segurança.

Como Líder do Governo, os diálogos com os parlamentares, e em especial com a oposição, foram a minha tônica, o que nos levou a fazer mudanças e aprimorar quase todos os projetos enviados pelo Poder Executivo.

Como Presidente, pautei a minha gestão de forma compartilhada com os demais membros da mesa. Trabalhei com austeridade e transparência. Obtivemos uma economia significativa que nos possibilitou dar reajuste a todos os servidores, implantar o plano de carreira e manter a execução financeira de 2009 menor que no ano anterior. Foi criado o Programa "A Câmara Mais Perto De Você" que aproxima o Poder Legislativo do cidadão.

Sou autor de leis que beneficiam toda a população: a lei da Nota Legal, a que institui Educação Financeira nas Escolas, a que cria o Programa de Engenharia e Arquitetura Pública e muitas outras.

A divulgação de vídeos envolvendo vários integrantes do Poder Executivo e do Legislativo, inclusive a minha pessoa, levou a uma crise política e tem deixado perplexa a população.

A repetição da imagem onde apareço recebendo doação de campanha não contabilizada em **setembro de 2006**, como se fossem atuais, reconheço, são muito fortes, assim como é avassaladora a versão para a minha presença no vídeo da oração feita em **setembro de 2009**, pelo Deputado Brunelli. As cenas são mostradas como se fora fato imediatamente posterior àquele mostrado nas imagens de **setembro de 2006**, mas aconteceram três anos depois, em contexto totalmente diverso.

Os vídeos repetidamente apresentados são maldosos, visam confundir o telespectador, gerar comoção, indignação e liquidar meu mandato, minha honra e meu futuro político.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	5

Não menosprezo os fatos, tampouco desqualifico as imagens, apenas coloco as coisas no seu devido tempo e lugar.

Já admiti publicamente e reafirmo que errei ao receber doação para campanha e não contabilizar, em **setembro de 2006**. Estou pagando um preço alto. Tenho certeza que as investigações irão revelar a verdade dos fatos. O processo legal e a justiça serão restabelecidos.

Fui vítima de um modelo autofágico do Sistema Eleitoral Brasileiro no qual prevalece a hipocrisia. Os candidatos muitas vezes deixam de declarar o recebimento de recursos financeiros, para a campanha a pedido do próprio doador, que não deseja ver seu CPF ou CNPJ divulgados na Internet e vinculados a um candidato ou Partido.

Embora o Ex-Ministro José Dirceu tenha afirmado em recente entrevista: "Mensalão não é corrupção e sim financiamento de campanha com Caixa 2", discordo. Mensalão, atividade da qual nunca tomei parte, é corrupção sim e financiar campanha com Caixa 2 é ilegal.

Desejo que a crise política do DF mobilize o Congresso Nacional para a urgência da Reforma Política, com a implementação do Financiamento Público de Campanha e fiscalização mais rigorosa que coíba o abuso de poder econômico nas campanhas eleitorais.

Quero também que a situação de hoje seja um exemplo aos candidatos que irão concorrer às próximas eleições.

Não desejo a ninguém que experimente a dor e o sofrimento que a minha família e eu estamos vivendo.

Agradeço a Deus pela dádiva da vida, e à minha família, em especial minha esposa e meus filhos pela tolerância e compreensão.

Agradeço aos meus eleitores, aos funcionários do gabinete, e todos os servidores da Câmara pelo apoio recebido quando do exercício da Presidência da Casa; às lideranças comunitárias; aos conselhos de pastores; aos sindicatos, federações, prefeituras e associações; e à população em geral.

Para que as prerrogativas do cargo não interfiram nas investigações e as apurações sejam feitas com isenção, renuncio ao mandato de Deputado Distrital.



LEONARDO PRUDENTE



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	6

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Com efeito na decisão pessoal dessa renúncia, assumirá de forma definitiva o mandato de Deputado Distrital, por convocação da Mesa Diretora, o Sr. Raad Massouh, primeiro suplente do DEM.

Retornando ao objetivo desta sessão, referidos processos imputam ao Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda ações que configuram crimes de responsabilidade. Portanto, imperativa é a leitura do parecer para os fins regimentais e legais de que trata o art. 20, da Lei Federal nº 1.079 de 1950. Em razão disso e por decisão judicial, participam da sessão, assim como de qualquer outro atinente aos processos, os suplentes de Deputados Distritais convocados pelo Ato da Mesa Diretora nº 19, de 1º de março de 2010, que passamos a nominar o partido originário e o suplente: PMDB - Sra. Ivelise Longhi; PMDB - Sr. Roberto Lucena; PMDB - Sr. Wigberto Tartuce; PSB - Sr. Joe Valle; PP - Sr. Mário Gomes da Nóbrega; DEM - Sr. Washington Mesquita; PT do B - Sr. Olair Francisco.

Vamos empossá-los, na condição de juízes do processo de crime de responsabilidade contra o Governador.

Convido a tomar posse o Sr. Washington Gil Mesquita.

(Assinatura do termo de posse.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Convido a tomar posse o Sr. Mário Gomes da Nóbrega.

(Assinatura do termo de posse.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Convido a tomar posse o Sr. Olair Francisco.

(Assinatura do termo de posse.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Convido a tomar posse o Sr. Roberto Batista de Lucena.

(Assinatura do termo de posse.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Convido a tomar posse o Sr. Joe Carlos Viana Valle.

(Assinatura do termo de posse.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Informo a todos que não compareceu para tomar posse o Sr. Wigberto Tartuce, do PMDB, que, segundo informação do Cerimonial, está a caminho desta Casa. Também não compareceu a Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, que está fazendo uma consulta junto ao órgão a que pertence – já que é servidora pública efetiva do GDF –, de acordo com a Lei nº 8.112 aplicada ao Distrito Federal, para que, posteriormente, possa tomar posse e participar do processo de julgamento. Esses procedimentos são necessários



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	7

para que possamos fazer tudo da melhor maneira possível, seguindo a legislação vigente.

Desde já, agradeço a presença da senhora, que prestigia não só o Plenário, mas também os parlamentares que aqui estão, para que possamos dar andamento ao processo de crime de responsabilidade contra o Governador afastado.

O Sr. Raad Massouh tomará posse na sessão a ser realizada à tarde, pois está viajando e não conseguiu voo a tempo para chegar a Brasília na sessão desta manhã. À tarde ele estará nesta Casa e tomará posse efetivamente, já que existe uma vaga em função da renúncia do ex-Deputado Leonardo Prudente. Nós aguardaremos a chegada do Sr. Wigberto Tartuce.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	8



DATA 02/03/2010

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS

5^a LEGISLATURA - 4^a SESSÃO LEGISLATIVA - 2007/2010

(Convocação dos Suplentes conforme decisão judicial)

DEPUTADO (A)	PART.	PRESENTE	AUSENTE	LICEN.
AGUINALDO JESUS	PR		X	
ALÍRIO NETO	PPS		X	
BATISTA DAS COOPERATIVAS	PRP	X		
CABO PATRÍCIO	PT	X		
CHICO LEITE	PT	X		
CRISTIANO ARAÚJO	PTB			
DOUTOR CHARLES	PTB		X	
ELIANA PEDROSA	DEM		X	
ÉRIKA KOKAY	PT	X		
JAQUELINE RORIZ	PMN		X	
MILTON BARBOSA	PSDB	X		
PAULO RORIZ	DEM		X	
PAULO TADEU	PT	X		
RAIMUNDO RIBEIRO	PSDB	X		
REGUFFE	PDT	X		
IVELISE LONGHI	PMDB	X		
JOE VALLE	PSB	X		
MARIO DA NÓBREGA	PMN	X		
OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X		
RAAD MASSOUSH	DEM		X	
ROBERTO LUCENA	PMDB	X		
WASHINGTON MESQUITA	DEM	X		
WIGBERTO TARTUCE	PMDB	X		
TOTAL		15	07	

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	9

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – A Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva tomará posse neste momento. A Procuradoria desta Casa fará a consulta. Depois, analisaremos o resultado da consulta e tomaremos as medidas cabíveis. Todos os parlamentares já foram convocados e estão assumindo os respectivos mandatos, para atuarem como juízes.

Convido a tomar posse a Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva.

(Assinatura do termo de posse.)

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fora deferido pela Mesa um requerimento de nossa autoria relacionado à abertura da Casa ao povo do Distrito Federal, para assistir às sessões, para estar presente a todas as ações da Casa, que é do povo. Sei que, quando o fiz, V.Exa. não era o presidente da Casa, mas se posicionou favoravelmente a ele. Sei que o requerimento fora deferido pela Mesa, mas tenho notícia de que as pessoas têm tido dificuldade quanto ao estacionamento.

Então, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e à Mesa Diretora providências para a abertura da Casa do povo ao povo.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Deputado Chico Leite, vou responder à questão de V.Exa. Esta Casa passou por dificuldades. Houve inclusive a ocupação do plenário, momento em que a Casa deixou de funcionar pelo período de 7 dias. Esta é a Casa do povo, que tem de fazer o julgamento do processo de crime de responsabilidade contra o Governador afastado. Sabemos de vários interesses que correm por esta cidade.

Nos dias normais, a Casa estará aberta a qualquer pessoa. No entanto, hoje e quinta-feira, dias em que ocorrerá votação, esta Casa permitirá manifestações externas, mas não internas. Após a votação do processo, na quinta-feira, qualquer outro tipo de votação será aberto à população, com certeza. Mas não correremos nenhum risco – essa é uma decisão da Mesa – de paramos ou interrompermos o processo de *impeachment* do Governador Arruda.

DEPUTADO ROBERTO LUCENA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBERTO LUCENA (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, declaro, para todos os fins, que abdico ao recebimento de quaisquer valores a que tenha direito, a título de remuneração ou a qualquer outro título, enquanto eu for convocado como suplente por força da decisão exarada nos autos do Processo nº 2010.01.1.001832-3, para atuar no processamento e votação de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	10

qualquer atividade vinculada ao processo de *impeachment* do Governador licenciado José Roberto Arruda. Já está protocolado.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Roberto Lucena. A declaração de V.Exa. será publicada no Diário desta Casa.

É a seguinte a declaração do Deputado Roberto Lucena:



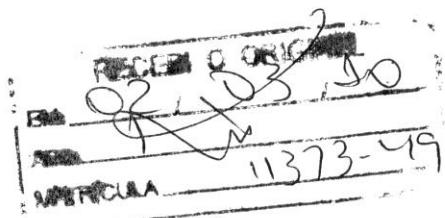
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	11

À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal

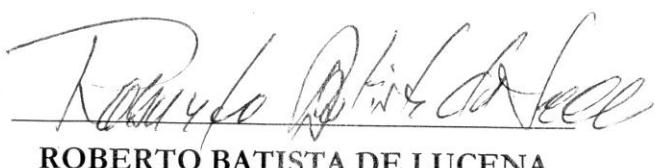
Pelo presente instrumento, **ROBERTO BATISTA DE LUCENA**, brasileiro, casado, médico, suplente de Deputado Distrital, inscrito no Registro Geral sob o número 287.422 SSP-GO, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 295.354.331-72, residente e domiciliado na SQN 310 bloco B apt 105, declara, para todos os fins, que **ABDICIA** ao recebimento de quaisquer valores a que tenha direito a título de remuneração ou qualquer outro título enquanto for convocado como suplente, por força da decisão exarada nos autos do processo 2010.01.1.001832-3, para atuar no processamento e votação de qualquer atividade vinculada ao processo de impeachment do Governador licenciado José Roberto Arruda.

Nestes termos

Pede deferimento.



Brasília, 02 de março de 2010


ROBERTO BATISTA DE LUCENA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	12

DEPUTADA IVELISE LONGHI – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA IVELISE LONGHI (PMDB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, demais Deputados, imprensa, assessores, é sempre um grande prazer retornar a esta Casa. Eu, que sempre valorizei e valorizo bastante as instituições, apesar de hoje vários de nós, enquanto cidadãos, estarmos questionando, acho que é o momento certo de mostrarmos a firmeza, a força e a seriedade das instituições da nossa cidade, do nosso país. Então, por essa razão, tomei posse hoje, mesmo sendo necessário, como servidora pública que sou, concursada, exercendo minhas atividades como servidora, hoje no meu órgão de origem, fazer uma consulta à nossa Procuradoria e à Procuradoria da Casa – peço a V.Exa. que o faça – para saber da legalidade e da forma, qual seria o formato, para que eu pudesse, de fato, exercer as minhas atividades aqui.

Isso para mim sempre será um prazer muito grande e também uma questão de cidadã. Foi por esse pleito que lutei, anos atrás, para que pudesse vir aqui defender as minhas ideias e defender as ideias daqueles que acreditam no que tenho sempre apresentado.

Eu gostaria de colocar que abro mão de todo e qualquer tipo de remuneração por parte desta Casa, porque sou servidora e assim pretendo continuar, exercendo no GDF minhas atividades. Portanto, o trabalho que farei aqui, e farei todas as vezes em que for convocada, tratarei com muito cuidado, com muito carinho, com muita responsabilidade, como sempre foi ao longo de minha vida profissional, analisando as questões sem qualquer viés de amizade, de carinho ou de qualquer outro tipo de coisa e, sim, com a seriedade que o caso requer.

Então, estarei aqui todos os momentos em que for convocada, muito célere nas minhas decisões, tomadas também com muito cuidado, e após conhecer com bastante detalhe aquilo que estamos hoje aqui definindo. Estamos, de certa maneira, definindo não o futuro de uma pessoa, estamos definindo as questões das nossas cidades, das nossas instituições, daquilo em que acreditamos, daquilo por que lutamos tanto, que é a nossa autonomia, a nossa participação; é podermos, sim, defender aquilo que nos deram um dia, que é a dignidade, a moralidade e o respeito que temos de ter pelas instituições.

Então, quero desde já dizer que, independente do parecer, peço que seja feito para que não haja qualquer prejuízo na minha vida funcional, até porque já caminhei muito próximo à minha aposentadoria e não gostaria que qualquer tipo de fato viesse prejudicar as decisões minhas nesta Casa ou mesmo a minha carreira funcional junto ao Distrito Federal.

Agradeço e mais uma vez digo da satisfação de estar aqui junto a todos vocês.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	13

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputada Ivelise Longhi. Sabemos da seriedade e do compromisso de V.Exa. no julgamento que será realizado, abrindo mão inclusive de qualquer remuneração, mostrando o compromisso com a sociedade do Distrito Federal e, principalmente com o dinheiro público, já que devemos economizar.

Tenho certeza de que a Procuradoria vai encontrar uma solução dentro da legalidade para que V.Exa. possa fazer o julgamento com a maior isenção e transparência possível, para que possamos garantir, inclusive, não só, como V.Exa. disse, o julgamento de uma pessoa, mas garantir a autonomia política da Capital da República, pela qual lutamos durante muitos anos.

Vou solicitar à Assessoria de Plenário que consulte a Procuradoria para que possamos, na próxima sessão, na quinta-feira, apresentar a V.Exa. o resultado dessa consulta, segundo a legislação.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não estou entendendo o porquê da preocupação de se fazer consulta no caso da Deputada Ivelise Longhi. Não estou encontrando qual é o ponto de dúvida. Não existe. S.Exa. está aqui numa situação de excepcionalidade em relação à carreira dela. A única dúvida que restaria seria o caso de S.Exa. receber pela participação aqui. S.Exa. teria de, obviamente, abater lá ou rebater. Não há ponto de dúvida nenhuma a merecer consulta em lugar nenhum. Mesmo caso o seu. Qual é a dúvida? Não há dúvida.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – O.K., Deputado Milton Barbosa.

DEPUTADO JOE VALLE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só gostaria, mesmo não sendo funcionário público, de registrar também que abdico dessa remuneração. Na realidade, o que os suplentes estão passando agora é uma questão geral de dúvida sobre uma série de coisas, já que é a primeira vez que isso acontece. Então, eu gostaria que, na participação ao longo desta semana, pudéssemos ter acesso a todos os processos e aos regimentos; e, como somos Deputados agora, participar efetivamente para sabermos como isso vai acontecer.

Então, na questão do recurso, acho que – neste momento em que vamos cumprir o papel de outros Deputados, porque estaremos aqui para cumprir o papel



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	14

de Deputados que estão impedidos – não é justo que recebamos essa remuneração e a população tenha de pagar mais essa taxa extra, digamos assim.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Joe Valle. Com certeza, é uma situação de excepcionalidade. Temos uma decisão judicial nas mãos, temos de ter toda cautela e coerência e, principalmente, temos de seguir aquilo que a Procuradoria da Casa recomendar, para que depois não haja nenhum questionamento futuro, quando terminarmos esse julgamento.

DEPUTADO PAULO TADEU – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda com relação à questão dos suplentes, primeiro, quero concordar com o Deputado Milton Barbosa no que se refere à situação da Deputada Ivelise Longhi. Acho que essa não é a principal questão aqui, porque ela é muito tranquila, no meu ponto de vista. Eu tenho preocupação com os suplentes envolvidos e citados no esquema Caixa de Pandora. Temos suplente preso neste momento, temos suplentes que foram citados. Portanto, a minha questão de ordem – espero que seja assim o entendimento da Mesa – é no sentido de que esses suplentes, independentemente da decisão judicial, não assumam nesse período, até porque isso seria um grande constrangimento, para não dizer outra coisa, para o Poder Legislativo. Suplente preso e os suplentes que estão citados não podem, na minha opinião, assumir suas funções como suplentes, porque isso poderia dar continuidade àquilo que o Juiz decidiu, que é evitar a contaminação do processo. Qualquer suplente citado ou envolvido nesse escândalo não pode assumir as funções para deliberar sobre esses temas, porque isso iria contaminar o processo, algo que já foi resolvido pela decisão judicial quando afastou os titulares e garantiu a posse desses suplentes.

Então, quero fazer essa questão de ordem e espero que a Mesa Diretora, se já o fez, tudo bem; se não o fez, acate a minha questão de ordem: que os suplentes envolvidos não assumam nesse caso para não contaminar todo esse processo que já é traumático para o Poder Legislativo e para a população do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Deputado Paulo Tadeu, a questão de ordem de V.Exa. é muito pertinente. A Mesa reunida ontem, quando baixou o ato regulamentando a atuação de todos os suplentes, de acordo com a decisão judicial, inclusive, tomou esse cuidado, tanto que o Deputado Washington Mesquita é suplente do Deputado Geraldo Naves, que se encontra preso. A Mesa Diretora e a Câmara Legislativa não teriam condições de dar posse a uma pessoa que se encontra privada da sua liberdade. Nós queremos moralizar a instituição e, principalmente, garantir a lisura do processo de julgamento, do processo de *impeachment* do Governador.

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	15

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA (DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Cabo Patrício, cumprimento a Mesa Diretora na pessoa de V.Exa. e todos os Parlamentares aqui presentes.

Chego a esta Casa na prerrogativa de suplente, convocado por uma decisão judicial para cumprir com o meu mandato e com as minhas obrigações. Em vista disso, abro mão de qualquer recebimento na condição em que me encontro aqui. Estou aqui principalmente pela verdade, pela ética, pelos princípios morais e cristãos e para que possamos juntos, unidos, em um só caminho, numa só verdade, na mesma fé e no mesmo ideal, resgatar a nossa imagem e, principalmente, a credibilidade que esta instituição teve perante a sociedade.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Washington Mesquita. Agradeço a V.Exa. pelo posicionamento e por estar aqui para fazer esse julgamento da maneira mais transparente possível.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PT do B. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para abrir mão se houver remuneração. Não temos interesse nenhum que seja remunerado aqui o nobre Deputado Olair Francisco.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – O.K., Deputado Olair Francisco, agradeço V.Exa., seguindo o encaminhamento dos demais Parlamentares que tomaram posse.

DEPUTADO MÁRIO GOMES DA NÓBREGA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO MÁRIO GOMES DA NÓBREGA (PP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo nesta manhã e agradecer pelas boas-vindas suas e da sua assessoria nesta Casa. Quero cumprimentar o meu amigo de longas datas na Polícia Civil, Deputado Milton Barbosa. Todos sabem que sou da Polícia Civil, uma instituição gloriosa aqui em Brasília, à qual me orgulho muito de pertencer. Agradeço aos meus amigos que me apoiaram. Quero dizer que estamos aqui para colaborar com esta Casa e para ajudar a tirar Brasília dessa situação, desse caos em que se encontra, porque Brasília não merece passar por isso. Todos sabem da nossa situação. Então, nós estamos aqui para colaborar.

Aproveito a oportunidade para dizer o seguinte, Sr. Presidente: eu, como cidadão, quero me colocar à disposição para o que precisarem aqui nesta Casa, para participar de qualquer sessão, a qualquer dia e a qualquer hora.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	16

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Mário Gomes da Nóbrega. Agradeço a V.Exa. por ter vindo, ter aberto mão de sua remuneração e, principalmente, por estar aqui, ajudando esta Casa a fazer este julgamento perante toda a sociedade. (Pausa.)

V.Exa não abriu mão. Está certo.

Anuncio a presença do Deputado Raimundo Ribeiro e do Sr. Wigberto Tartuce, que acaba de chegar.

Quero aproveitar e convidar o Sr. Wigberto Tartuce a tomar posse neste momento. (Pausa.)

(Assinatura do termo de posse.)

DEPUTADO REGUFFE – Solicito o uso da palavra, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Concedo a palavra ao Deputado Reguffe.

DEPUTADO REGUFFE (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer aqui uma saudação especial a cada um dos suplentes que está tomando posse nesta manhã, hoje. Quero dizer que todos eles tiveram votos, portanto estão aqui por causa da representação que a população do Distrito Federal lhes concedeu, ao contrário do Senado Federal, onde o suplente não é votado.

Quero lhes desejar sorte e absoluta consciência da responsabilidade, já que nós estamos passando talvez pelo pior momento da história política do Distrito Federal.

Quero ainda, Sr. Presidente, dizer, como cidadão, contribuinte e Deputado, que essa decisão da Justiça, de afastar deste julgamento todos aqueles que estejam envolvidos, tenham sido citados ou questionados sobre esse processo, foi positiva. Agora, ela não pode pesar no bolso do contribuinte! Porque não seria justo o contribuinte pagar ainda mais para que esse julgamento seja feito, já que o contribuinte foi o principal lesado com esse megaescândalo no Distrito Federal!

Quero também aqui parabenizar os Deputados que abriram mão da remuneração, apesar de os que forem recebê-la estarem em seu direito, e dizer que eu penso que a Justiça deveria, ao tomar essa decisão, ter também decidido quanto a essa questão do contribuinte. Porque se estes estão cumprindo uma função que os outros não vão cumprir, talvez dever-se-ia tirar um pouco do salário dos outros. Agora, apesar mais ainda o contribuinte não me parece justo, apesar de eu considerar correta a decisão da Justiça de afastar aqueles que porventura estejam sendo investigados neste inquérito.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – *O.K.*, Deputado Reguffe.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	17

Eu não vou entrar na questão do mérito da decisão judicial, até porque um Juiz togado foi quem proferiu sua decisão interlocutória. Aqui nós devemos, enquanto Casa de leis, seguir a decisão do Juiz. Claro, observando a questão do dinheiro do contribuinte. Tanto que a Mesa Diretora tomou decisão, em ato publicado no Diário de hoje, de que V.Exa. deve ter tomado conhecimento, para economizar o dinheiro do Erário. E cada um dos Deputados que assumiu já foi à tribuna inclusive para tomar um posicionamento justamente visando à questão da economicidade.

Mas muito mais importante do que olhar para o que será gasto com a convocação dos suplentes é o julgamento e a devolução, a todo o povo do Distrito Federal, da democracia, garantindo-lhes a autonomia política. Isso é muito mais importante neste momento.

Solicito ao Deputado Raimundo Ribeiro que proceda à leitura do parecer da Comissão Especial. (Pausa.)

Só para conhecimento, informo aos presentes que contamos com a presença de 15 Parlamentares.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Para proceder à leitura do parecer.)
– Sr. Presidente, Srs. Deputados, Parecer nº 01 /2010, da Comissão Especial sobre os Processos nºs 65, 68, 71 e 72, todos de 2009, que tratam de representações por crime de responsabilidade formuladas em face do Sr. Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

Autores: Evilázio Viana Santos, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Francisco Domingos dos Santos e José Rossini Corrêa. Relator: Deputado Chico Leite
I - Relatório

Trata-se de pedidos de abertura de processo por crime de responsabilidade em desfavor do Sr. Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, formulados pelos autores nomeados em epígrafe, diante dos fatos revelados em decorrência de operação deflagrada pela Polícia Federal denominada “Caixa de Pandora”.

Autuados os pedidos, foram inicialmente examinados pela Presidência desta Casa com base em parecer da dnota Procuradoria da Câmara Legislativa e, a seguir, encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido escolhido para relatá-los o nobre Deputado Batista das Cooperativas.

Em seu parecer, o Relator pela CCJ reconheceu presentes os requisitos formais e considerou admissíveis os pleitos.

Esse parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão, em sessão realizada em 18.02.2010.

Na mesma data, foi constituída esta Comissão Especial.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	18

Em reunião ordinária realizada em 22.02.2010, fui nomeado Relator dos referidos processos.

Consigno, por oportuno, que, tendo em conta a suficiência dos documentos acostados às representações, julguei desnecessário exercer a faculdade – prevista no art. 20, parte final, da Lei nº 1.079/1950 – de requerer diligências nesta fase processual.

É o breve relatório, do qual faço chegar cópia aos Srs. Deputados.

II – Voto

Incumbe a esta Comissão Especial emitir parecer sobre se as denúncias constantes dos processos em pauta devem ser ou não objeto de deliberação da Câmara Legislativa, em atendimento à determinação do art. 20 da Lei nº 1.079/1950, Lei dos Crimes de Responsabilidade.

No exercício dessa atribuição na qualidade de relator da matéria no âmbito do colegiado, passo ao exame dos aspectos pertinentes à fundamentação do voto.

1) Da admissibilidade das representações por crime de responsabilidade quanto aos aspectos formais

Observo, inicialmente, que, além do exame inicial pela Presidência, com apoio da Procuradoria da Câmara Legislativa, o rito adotado por esta Casa quanto às representações em causa incluiu fase processual sem previsão na Lei nº 1.079/1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”. Assim, conforme relatei, as representações foram submetidas ao exame da Comissão de Constituição e Justiça em virtude da aplicação do art. 235 do Regimento Interno, apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que normas estaduais que tratem de temas relativos a crime de responsabilidade são inconstitucionais tendo em vista a existência, na hipótese, de competência privativa da União para legislar sobre o assunto, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda assim, não caberia aqui repisar a questão – afinal, é matéria vencida – não fosse por um detalhe: a inclusão da CCJ no processo antecipou elementos formais da admissibilidade das representações cuja avaliação, na conformidade da Lei 1.079/1950, caberia a esta Comissão Especial. Ainda assim, parece-me conveniente retomar tais elementos, não para o fim de convalidá-los, mas de fortalecer e prestigiar a decisão tomada pela Comissão que esta Casa, por sua maioria, julgou competente para analisá-los, e da qual eu tive a honra de fazer parte.

Então, foram estes os argumentos que nos levaram a admitir as representações no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	19

a) Os proponentes têm legitimidade ativa – isto é, detêm autorização legal – para propor o *impeachment*, visto que, nos termos do art. 75 da Lei nº 1.079/1950, “é permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade”. Ademais, apresentaram pleito com firma reconhecida, como exigido pelo art. 76 da referida lei, e comprovaram a condição de cidadãos fazendo anexar cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação, como previsto no art. 1º, § 3º, da Lei federal nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular);

b) Por seu turno, esta Casa de Leis tem competência para processar o Governador do Distrito Federal por crime de responsabilidade, conforme dispõem os arts. 102 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal;

c) Demais disso, o denunciado encontra-se tecnicamente no exercício do cargo, eis que dele não se afastou definitivamente, exigência contida no art. 76, parágrafo único, da Lei dos Crimes de Responsabilidade;

d) Por fim, a questão relativa aos documentos comprobatórios das denúncias foi juridicamente equacionada, na forma do *caput* do art. 76 da mencionada lei, com a indicação dos autos do Inquérito nº 650, em trâmite perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do eminentíssimo Ministro Fernando Gonçalves.

Diante desses fundamentos, assentados na Comissão de Constituição e Justiça, que aqui se confirmam, revela-se a aptidão formal das representações encartadas nos processos ora em exame por esta Casa de Leis.

Dada a extensão do parecer, Sr. Presidente, eu pediria que o Deputado Milton Barbosa revezasse comigo a leitura, ou o Deputado Chico Leite.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Com certeza, Deputado Raimundo Ribeiro. Pode ficar à vontade.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite, para dar continuidade à leitura do relatório.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para proceder à leitura do parecer.) – 2) Da admissibilidade das representações quanto à aptidão para serem objeto de deliberação pela Câmara Legislativa

O trabalho da Comissão Especial nesta fase processual, todavia, não se esgota no exame das questões formais. Ao contrário, ultrapassada essa fase, incumbe a este colegiado o grave dever de analisar as questões gerais do processo de *impeachment* em cotejo com o caso ora em exame para, cumprindo a determinação do art. 20 da Lei dos Crimes de Responsabilidade, aferir se a denúncia deve ser ou não objeto de deliberação pela Câmara Legislativa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	20

Em termos objetivos, nesta fase processual incumbe a esta comissão avaliar se a acusação se reveste de fundamento suficiente a constituir justa causa para a instauração de processo para apuração da prática, em tese, de crime de responsabilidade pelo Sr. Governador, nos precisos termos da Constituição da República e da Lei federal n.º 1.079/1950.

2.1) Das acusações

As acusações lançadas contra o Sr. Governador do Distrito Federal nas representações em análise são mencionadas adiante.

Da representação assinada por Evilázio Viana dos Santos (Processo n.º 65/09), extrai-se o seguinte trecho:

"As notícias veiculadas na imprensa nacional dando conta de que o Governador do Distrito Federal comanda esquema de corrupção no âmbito do governo local, envolvendo empresários, parlamentares e autoridades de empresas públicas distritais, deixam perplexa a sociedade brasiliense. (...) Os fatos mencionados caracterizam crimes graves que descredenciam o requerido para prosseguir gerindo política e administrativamente os destinos do Distrito Federal, devendo por esta razão ser impugnado e afastado mediante processo de *impeachment* a ser instaurado por essa Câmara Legislativa. (...) As imagens veiculadas por diversos canais de televisão, por todo o Brasil, mostram de forma indubiosa que o Sr. José Roberto Arruda recebe de um colaborador pacotes de dinheiro, cuja origem não esclareceu até a presente data, sendo que o destino dessas quantias seria para doações a deputados e outras autoridades" (fls. 1 e 2).

Por seu turno, o processo instaurado pela então Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional DF, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros (Processo n.º 68/09), trouxe cópia do Inquérito n.º 650 e a argumentação nele se baseou em diversos pontos, fazendo transcrições de trechos, aduzindo posteriormente o seguinte:

"Dos trechos transcritos infere-se que as referências feitas por Durval Barbosa ao Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda o apontam como líder do grupo angariador e beneficiário direto das propinas auferidas pelo esquema. (...) Os indícios de prova até então divulgados, por si só, já são suficientes para que esta casa legislativa instaure o devido processo para apuração e, se confirmados, a condenação do Governador por crime de responsabilidade. Isso porque a maioria absoluta, senão todos os atos ilícitos levantados no inquérito remetem a secretários de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	21

estado, servidores, parlamentares e empresários, direta ou indiretamente ligados à sua pessoa; inclusive pessoas apontadas como seus supostos 'laranjas', à frente de empresas beneficiadas por contratos públicos superfaturados. (...) Pelos indícios apresentados, está claro o conhecimento e domínio do Governador sobre todos os graves fatos denunciados. Não é crível que nas demais situações, envolvendo diálogos de subalternos e empresários com menção expressa ao seu nome sejam fruto de uma conspiração política contra a sua pessoa. Até mesmo pela coerência de tais diálogos com os seus próprios, captados em escutas ambientais. (...) Ora, no caso *sub examine*, os ilícitos atribuídos ao Governador do Distrito Federal indicam o seu benefício pessoal e de terceiros, por ele supostamente favorecidos, incluindo o seu Vice, numa rede de favorecimento pessoal. E isso se daria mediante captação de recursos públicos que seriam desviados de contratos superfaturados para dar margem à distribuição de propinas, inclusive a membros do parlamento e de órgãos e entidades vinculadas ao próprio Poder Executivo" (fls. 16, 17 e 23).

O terceiro feito (Processo n.º 71/09) contém representação formulada por Francisco Domingo dos Santos (Chico Vigilante). Dela, podem ser extraídos os seguintes trechos:

"Vários empresários aparecem em vídeos e/ou em gravações de áudio entregando vultosas somas de dinheiro. Segundo consta do Inquérito em anexo, empresários pagavam propina para ganharem licitações ou para serem contratados sem licitações. O dinheiro seria repassado, com percentuais diversos, para o Governador, o Vice-Governador, Secretários e demais autoridades citadas. Até onde se sabe, a investigação noticia a participação no esquema de pagamento de propina pelas empresas TBA, Infoeducacional, Vertax, Adler e Linknet. Segundo o Secretário de Relações Institucionais do Governo Arruda, Durval Barbosa, denunciante do esquema e colaborador da Justiça nessas investigações, o esquema de pagamento de propina em licitações fraudulentas alcançaria todas as pastas do Governo do Distrito Federal. (...) Existem depoimentos no inquérito que apontam que o Governador Arruda pegava dinheiro de empresários para as suas despesas pessoais e de sua família." (fls. 4 e 9).

A última representação foi formulada por José Rossini Campos do Couto Corrêa (Processo n.º 72/09). Dela se extrai:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	22

A última representação foi formulada por José Rossini Campos do Couto Corrêa (Processo n.^º 72/09). Dela se extrai:

“Daí foi originária a Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal – PF/MJ, a qual descerrou para a sociedade, em episódio sem precedentes na história do Brasil, toda a abjeta prática processada nos bastidores da máquina distrital, com a venda e com a compra de consciências, em desfavor do interesse público. Desfilaram em vídeos, causando escândalo no Brasil e no mundo, o então Secretário de Relações Institucionais e muitos daqueles beneficiários da trama sórdida, a exemplo de Secretários de Estado, Parlamentares, Chefes de Gabinete, Assessores de Secretários de Estado, Empresários e, infâmia das infâmias, autêntica bofetada na sociedade brasiliense e brasileira, o Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, a receber pacotes de dinheiro e a negociar propinas” (fls. 8/9).

Estabelecidas, assim, em breve resumo, as representações formuladas pelos denunciantes, todas com remissão ao Inquérito n.^º 650, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, passo à análise do tema.

2.2) Da responsabilidade política do Chefe do Executivo e do processo de *impeachment*

O princípio da responsabilidade política do chefe do Poder Executivo, em todos os níveis da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) repousa, antes de tudo, na soberania popular, encartada no art. 1º e em seu parágrafo único, da Constituição Federal. Confira-se:

“Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Nesse contexto, a soberania popular, consagrada no texto constitucional, não se satisfaz apenas com a participação do povo na escolha de seus representantes; antes, exige desses representantes comportamento compatível com a alta dignidade do cargo que ocupam.

São nesse sentido as palavras de Paulo Brossard, na sua obra intitulada *O Impeachment*, que é referência sobre o tema. Observa o doutrinador:

“Assim, embora possa haver eleição sem que haja democracia, parece certo que não há democracia sem eleição. Mas a só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	23

designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem, uma vez que 'governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático'."(grifamos)

Observa, mais, Paulo Brossard¹:

"A idéia de responsabilidade é inseparável do conceito de democracia. E o *impeachment* constitui eficaz instrumento de apuração de responsabilidade e, por conseguinte, de aprimoramento da democracia."

Constatados eventuais desvios cometidos pelos representantes eleitos, é franqueada ao cidadão, por si mesmo, diretamente, a denúncia da conduta e, já então por intermédio de seus representantes eleitos ao parlamento, é franqueado também o julgamento do chefe do Poder Executivo, de sorte que, para tornar a acomodar as instituições republicanas nos trilhos da Constituição e das leis, a mão que conduz ao poder é a mesma que dele faz apesar.

É no mesmo sentido a advertência do Senador Antonio Mariz, realizada no bojo do relatório da Comissão Especial do Senado Federal que analisou o pedido de *impeachment* proposto em face do Presidente Fernando Collor de Mello. São palavras do senador:

"Discrepando dos padrões de conduta que se impõem, quebra a relação de confiança estabelecida entre o eleitor e o eleito e, por via de consequência, o pacto político instrumentalizado pelo voto. Verificada a circunstância, desencadeiam-se mecanismos institucionais para promover a responsabilidade do mandatário falso.

(...) a responsabilidade política do Poder Executivo se apura perante o Legislativo, poder que encarna a própria coletividade nacional no particular dos seus anseios políticos, sendo por isto o foro adequado para processar e julgar as acusações de quebra ou violação dos deveres inerentes do mandato."

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Solicito ao Deputado Milton Barbosa que dê continuidade à leitura do parecer.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para proceder à leitura de parecer.) – 2.3) Da reprovabilidade do ilícito político.

Há mais de cem anos, o jusfilósofo e penalista alemão Reinhart Frank, em seu "Estrutura da Culpabilidade", já ponderava que a reprovação à infringência de um dever de convivência deve ser tanto maior quanto maior for o dever do infrator



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	24

de submeter-se à lei. Traduzindo: se ao cidadão comum se exige que respeite a coisa pública, que evite atos que violem direitos alheios, imagine-se o que deveria ser exigido de um Governador de unidade da Federação.

É bem verdade que, aqui e ali, a legislação pátria opera inversões, conferindo até a excrescência do foro privilegiado àqueles que cometem ilícitos ocupando os altos escalões da Administração Pública. Mas já passa da hora de corrigir essas distorções e lançar as bases de uma cultura de cumprimento de deveres: aquele que afrontar a lei tendo todas as condições de cumpri-la deve merecer uma pena muito maior, um julgamento mais rigoroso, do que aquele que afronta as regras de direito por possuir menos condições e circunstâncias pessoais, financeiras, profissionais.

Daí eu considerar que o ilícito político constituído pelo crime de responsabilidade dos agentes públicos é muito mais grave do que o delito contra o direito individual praticado pelos infratores comuns, diariamente, e que se amontoam nas prateleiras dos tribunais. O crime de responsabilidade viola o direito de toda uma nação, e até das gerações que estão por vir; o crime do cidadão comum, embora também deva ser punido, malfere o direito de um ou de uns, mas individualizados.

2.4) Da importância do lastro jurídico no processo de julgamento político.

Fixadas essas balizas quanto ao instrumento de controle que é o *impeachment*, quanto ao papel do Poder Legislativo no processo e quanto à reprovabilidade do ilícito político, observo que, quanto à natureza jurídica dos crimes de responsabilidade, o tema já não é mais objeto de debate na doutrina e na jurisprudência, não havendo mais dúvida de que crime de responsabilidade e crime comum são institutos diversos.

A Constituição de 1988 deixa bem clara a diferenciação quando, tratando da responsabilidade do Presidente da República, estatui no *caput* de seu art. 86:

"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

(...)"

Na doutrina, essa distinção se esclarece com os ensinamentos de José Cretella Júnior e Paulo Brossard:

Cretella, na obra "Do Impeachment no Direito Brasileiro", assim leciona:

"Crime comum não se confunde com crime de responsabilidade. Tem outra configuração. É capitulado. Seu julgamento é diferente do que preside ao crime de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	25

responsabilidade. As consequências jurídicas e políticas são também diferentes.”

No mesmo sentido, a lição de Paulo Brossard, na obra citada:

“Embora possa haver duplicidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de diversa natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser díplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes.

De resto, a dualidade de sanções que, em virtude de um mesmo fato, podem incidir sobre a mesma pessoa, não é peculiaridade deste capítulo do Direito Constitucional.

Prossegue o mesmo autor:

(...) Chocante contradição haveria se as sanções fossem iguais, igual a natureza dos processos e idênticos os critérios de julgamento. É que inexiste correlação obrigatória entre crime de responsabilidade e crime comum. E mesmo quando ela eventualmente ocorra, o fato de um ‘crime’ previsto na lei de responsabilidade ser definido como crime na lei penal não dá nem tira coisa alguma ao ilícito político, que continua a ser o que é: tão-somente, ilícito político, apreciado através de critérios políticos numa jurisdição política.”

Trago aqui essas observações para anotar que a constatação da diferença ontológica entre as duas modalidades de crimes não pode levar à açodada conclusão de que os crimes de responsabilidade devem ser apurados mediante critérios estritamente políticos.

É verdade que a natureza política é fortemente constatada em julgamentos como o que ora se propõe. Não é menos verdade, porém, que o processo deve ter lastro jurídico. Daí Paulo Brossard afirmar que:

“Entre nós, porém, como nos Direitos norte-americano e argentino, o *impeachment* tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações políticas e julgado segundo critérios políticos – julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos.” (destaquei)

Observo, quanto a isso, que algumas características do processo de responsabilização do Chefe do Poder Executivo bem revelam o seu esteio jurídico, a



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	26

saber: (i) a definição legal (e a consequente observância da reserva de lei) dos crimes de responsabilidade, por determinação constitucional (art. 85, parágrafo único); (ii) a presidência do julgamento, no âmbito federal, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal) e, no âmbito distrital, pelo Presidente do Tribunal de Justiça (art. 78, § 3º, da Lei federal n.º 1.079/1950); (iii) a instituição de colegiado misto, composto por Deputados Distritais e Desembargadores do Tribunal de Justiça, para a realização do julgamento (art. 78, § 3º, da mesma lei).

É fundamental, neste ponto, constatar a importância de se conferir suporte jurídico a um julgamento de acentuado caráter político. Com efeito, o suporte jurídico proporcionará a obediência ao devido processo legal, sendo certo que, em tempo oportuno, quando as denúncias em pauta venham a ser consideradas objeto de deliberação por esta Casa, o Sr. Governador do Distrito Federal poderá apresentar defesa e propor provas com o objetivo de se desvencilhar das graves acusações contra ele realizadas nos últimos meses.

De outro lado, o mesmo suporte jurídico por certo servirá para impedir que, se constatado por esta Casa o cometimento de crimes de responsabilidades, as condutas não fiquem impunes pela simples vontade exclusivamente política dos julgadores.

DEPUTADO MILTON BARBOSA - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que passe a leitura do parecer ao Deputado Batista das Cooperativas, pois é bastante extensa.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) - Concedo a palavra ao Deputado Batista das Cooperativas, para dar continuidade à leitura do parecer.

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS (PRP. Para proceder à leitura do parecer.) – 2.5) Do dever estatal de apuração de condutas ilícitas e do caso concreto em exame.

Agora que esta Comissão avalia se as denúncias em face do Sr. Governador devem ser objeto de deliberação pela Câmara Legislativa, anoto que, quanto ao cidadão comum, a acusação da prática de condutas ilícitas desencadeia o necessário e irrenunciável dever estatal de apuração, sendo mesmo ilícita a eventual omissão do Estado no cumprimento de tal dever.

O que dizer, então, quando as denúncias da prática, ainda que em tese, de condutas ilícitas são formuladas em desfavor do cidadão que foi alçado ao mais alto cargo da Administração do Distrito Federal, como no caso em exame? Poderia a Câmara Legislativa, provocada que foi pelos cidadãos – que são os titulares do poder que os Deputados exercem pelo mandato –, deixar de apurar?

É evidente que não, respondo.

Dito isso, é imprescindível, então, a análise do caso concreto de que tratam os processos em pauta, a fim de verificar a existência de justa causa para que as



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	27

acusações lançadas sobre o Sr. Governador do Distrito Federal sejam objeto de deliberação por esta Casa, como manda a lei.

Deveras, o exame das representações populares protocoladas na Câmara Legislativa revela que os cidadãos subscritores não apenas apontam, com apoio de indícios, para a existência de uma organização criminosa vocacionada ao desvio de recursos públicos no Distrito Federal, mas também, e sobretudo, atribuem ao Sr. Governador a chefia da empreitada.

Como é conhecido de todos, tramita perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, o Inquérito n.º 650/DF, cujo objeto, em breves linhas, é apurar uma série de delitos contra o patrimônio público que teriam sido praticados pelo Sr. Governador do Distrito Federal, Secretários de Estado, assessores, um Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal e empresários, notadamente do ramo da informática e da construção civil.

Os fatos relacionados ao referido inquérito vieram a público nas primeiras horas do dia 27.11.2009, quando policiais federais, trabalhando na Operação Caixa de Pandora, estiveram em residências e locais de trabalho de supostos envolvidos, cumprindo mandados de busca e apreensão, ocasião em que foram recolhidos discos rígidos de computadores, anotações e dinheiro em espécie.

Na mesma data, foram divulgados diversos vídeos protagonizados pelos acusados, mostrando cenas indicativas de séria probabilidade de consubstanciarem distribuição de recursos de origem ilícita.

A Operação Caixa de Pandora teve como arrimo a participação do Sr. Durval Barbosa, Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal, que realizou as gravações de vídeo mencionadas no parágrafo anterior.

O inquérito dá conta de que, motivado pelo jornalista Edmilson Edson dos Santos, conhecido como "Sombra", o Sr. Durval Barbosa procurou o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para entregar o material e, com isso, poder de alguma forma ser beneficiado pelo instituto da delação premiada.

Com a revelação de tais fatos, vieram as representações populares aqui analisadas, que atribuem ao Sr. Governador do Distrito Federal a prática, em tese, de crimes de responsabilidade descritos no artigo 85, II e V, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	28

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

(...)

V - a probidade na Administração;”

Sr. Presidente, estamos na página 15 de um total de 22 páginas.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Solicito a V.Exa., na continuidade da leitura, que deixe de ler do início da página 16 ao início da página 19 em função de serem depoimentos já constantes do Inquérito nº 650, do STJ, cujas páginas vão ser juntadas e anexadas no Setor de Taquigrafia.

DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS – Página 15: “Tais delitos políticos estão, em obediência ao parágrafo único do artigo em comento, especificados na Lei Federal nº 1.079, DE 1950, que versa:

“Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

(...)

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

(...)

V - A probidade na administração;

(...)

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

(...)

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

(...)

2 - Usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato, bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção; (destaquei)

(...)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	29

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

(...)

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. (destaquei)

(...)

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

(...)

5 - negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.” (destaquei)

A partir do exame do Inquérito n.º 650, constato que as acusações formuladas nas representações protocoladas nesta Casa encontram ressonância nos dados colhidos nos pertinentes autos.

Deveras, além das imagens gravadas, que se tornaram de conhecimento público ainda no mês de novembro de 2009, há diversos trechos do inquérito que merecem transcrição, notadamente aqueles constantes do “Relatório Parcial” formulado pela Polícia Federal e que se encontra às folhas 220/281 do Apenso n.º 3 do aludido Inquérito.

Conforme o Presidente determinou, vamos subtrair essas transcrições. Então, deixo de ler a continuidade da página 16, página 17, página 18. Volto a ler na página 19.

O relatório traz ainda, por fim, diversas degravações de diálogos em que participaram o Sr. Governador do Distrito Federal e o então Chefe da Casa Civil, José Geraldo Maciel, apontando indícios do cometimento dos delitos.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2ª Sessão Extraordinária	30

2.6) Dos desdobramentos da investigação judicial.

Como desdobramento da investigação judicial realizada perante o STJ, na sequência de atos aos quais a sociedade do Distrito Federal passou a assistir desde novembro de 2009 com a deflagração da operação Caixa de Pandora, já agora, em 04.02.2010, a Polícia Federal realizou a prisão do Sr. Antônio Bento da Silva, no momento em que ele entregava ao jornalista Edmilson Edson dos Santos uma sacola contendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que constituiria a primeira de cinco parcelas de mesmo valor, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que seriam pagas para que o jornalista, em depoimento à Polícia Federal, atacasse a credibilidade dos vídeos realizados pelo Sr. Durval Barbosa.

Tratou-se, nesse caso, do que a doutrina chama “flagrante esperado”, uma vez que, iniciada a tentativa de suborno, o jornalista contatou a Polícia Federal, que passou a monitorar-lhe os passos, aguardando a oportunidade de realizar a prisão.

Demais disso, o jornalista afirmou à Polícia que, durante as negociações há pouco citadas, foi procurado pelo então Deputado Geraldo Naves, líder da bancada governista na Câmara Legislativa do Distrito Federal e presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, ocasião em que lhe encaminhou um bilhete manuscrito pelo Sr. Governador do Distrito Federal com frases soltas, tais como, “*gosto dele*”, “*quero ajuda*”, “*sou grato*”, “*Geraldo -> tá valendo*”.

Após a divulgação das declarações do Sr. Edson Sombra, o Deputado Geraldo Naves afirmou em diversas entrevistas à imprensa que o bilhete de fato lhe havia sido entregue pelo Sr. Governador do Distrito Federal, todavia o contexto das frases teria sido alterado pelo destinatário. Ao mesmo tempo, os advogados do Governador afirmaram que se tratava de apontamentos realizados a esmo por ele em reuniões com aliados e que o Deputado Geraldo Naves teria levado tais notas sem o seu conhecimento ou autorização. Em outras palavras: o deputado Geraldo Naves tê-las-ia subtraído, segundo os defensores do Sr. Governador.

Também como desdobramento das investigações, o STJ determinou a prisão do Chefe do Executivo do Distrito Federal por conveniência da instrução criminal, requisito contido no art. 312 do Código de Processo Penal, fato a indicar a gravidade das acusações, haja vista que a história política do Brasil jamais havia presenciado a restrição da liberdade de um chefe do Poder Executivo em exercício. Além disso, o Procurador-Geral da República apresentou denúncia, em desfavor do Sr. Governador, pela prática de crime de corrupção de testemunha (art. 343 do Código Penal).

Por fim, também como desdobramento da investigação efetuada perante o STJ, importante destacar que o Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, e a Subprocuradora-Geral Raquel Dodge apresentaram, em 19.02.2010, nova



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	31

denúncia contra o Sr. Governador do Distrito Federal, desta feita pelo cometimento de crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Com efeito, segundo as investigações, o Chefe do Executivo distrital teria inserido informações falsas em quatro documentos entregues à Justiça. Tais documentos encontram-se às fls. 185/188 do Apenso n.^o 3 dos autos do Inquérito n.^o 650, e se consubstanciam em recibos de doações “para pequenas lembranças e nossa campanha de natal”, que teriam sido realizadas por Durval Barbosa Rodrigues nos anos de 2004 a 2007.

Para o Ministério Público Federal, tais documentos teriam sido redigidos em 28.10.2009, na residência oficial em Águas Claras.

Sr. Presidente, passo às conclusões do Exmo. Sr. Relator, Deputado Chico Leite.

Das conclusões.

Nesta fase do processo, como referido, o que se examina é, como determina a Lei n^o 1.079/1950, somente se as denúncias contra o Sr. Governador devem ser objeto de deliberação pela Câmara. Igualmente, nas fases posteriores, caberá a esta Casa deliberar sobre a decretação da acusação e posterior julgamento do chefe do Poder Executivo pelo tribunal especial.

Penso que, com os fundamentos fáticos e jurídicos de que disponho, já poderíamos pugnar pela decretação da acusação. Não é, porém, o momento ainda, segundo a lei aplicável à matéria. Este é o momento, na verdade, do primeiro juízo da Casa, qual seja, o de exame da aptidão das denúncias para serem objeto de deliberação.

Pois bem. No exercício da atribuição que ora me cabe, após o exame das representações frente ao caso concreto materializado nos autos do Inquérito n^o 650/STJ e à luz dos preceitos constitucionais e legais pertinentes, minha firme convicção conduz às seguintes conclusões:

1) as acusações formuladas pelos cidadãos signatários das representações em causa apontam para a prática, em tese, de crime de responsabilidade por parte do Sr. Governador do Distrito Federal, na conformidade da legislação que rege o tema;

2) tais acusações encontram, em tudo quanto apurado até agora nos autos do Inquérito n^o 650/STJ, suficientes indícios de autoria e materialidade em desfavor do Chefe do Executivo distrital.

Um contexto fático e jurídico assim delineado, a meu juízo, muito mais do que recomendar, impõe à Câmara Legislativa deliberar sobre as acusações formuladas contra o Sr. Governador do Distrito Federal nestes autos.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	32

Por essa razão, reconhecendo o preenchimento das condições de admissibilidade quanto aos requisitos formais e substanciais, manifesto entendimento no sentido de que as denúncias ora em análise devem ser objeto de deliberação pela Câmara Legislativa, na forma da legislação pertinente, conclamando, ademais, os nobres Pares ao reconhecimento de que a Casa deve apurar as acusações e, ao fim, votar pelo acatamento das representações para que seja instaurado o devido processo e o subsequente julgamento do acusado.

Eis o meu voto, que submeto ao crivo dos ilustres Pares.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2010."

Assina o Relator, Deputado Chico Leite, sendo o Presidente da Comissão o Deputado Cristiano Araújo.

Sr. Presidente, é essa a leitura.

(Segue parecer lido.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	33



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° 01 /2010

02/03/10
Chico
Assessoria do Plenário

Da COMISSÃO ESPECIAL sobre os PROCESSOS

nºs 65, 68, 71 e 72, todos de 2009, que tratam de representações por crime de responsabilidade formuladas em face do Sr. Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

Autores: Evilázio Viana Santos, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Francisco Domingos dos Santos e José Rossini Corrêa

Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de abertura de processo por crime de responsabilidade em desfavor do Sr. Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, formulados pelos autores nomeados em epígrafe, diante dos fatos revelados em decorrência de operação deflagrada pela Polícia Federal denominada "Caixa de Pandora".

Autuados os pedidos, foram inicialmente examinados pela Presidência desta Casa com base em parecer da douta Procuradoria da Câmara Legislativa e, a seguir, encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido escolhido para relatá-los o nobre Deputado Batista das Cooperativas.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2ª Sessão Extraordinária	34

Em seu parecer, o relator pela CCJ reconheceu presentes os requisitos formais e considerou admissíveis os pleitos.

Esse parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros da comissão, em sessão realizada em 18.02.2010.

Na mesma data, foi constituída esta Comissão Especial.

Em reunião ordinária realizada em 22.02.2010, fui nomeado relator dos referidos processos.

Consigno, por oportuno, que, tendo em conta a suficiência dos documentos acostados às representações, julguei desnecessário exercer a faculdade - prevista no art. 20, parte final, da Lei nº 1.079/1950 - de requerer diligências nesta fase processual.

É o breve relatório, do qual faço chegar cópia aos senhores deputados.

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão Especial emitir parecer sobre se as denúncias constantes dos processos em pauta devem ser ou não objeto de deliberação da Câmara Legislativa, em atendimento à determinação do art. 20 da Lei nº 1.079/1950, Lei dos Crimes de Responsabilidade.

No exercício dessa atribuição na qualidade de relator da matéria no âmbito do colegiado, passo ao exame dos aspectos pertinentes à fundamentação do voto.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	35

1) Da admissibilidade das representações por crime de responsabilidade quanto aos aspectos formais

Observo, inicialmente, que, além do exame inicial pela Presidência, com apoio da Procuradoria da Câmara Legislativa, o rito adotado por esta Casa quanto às representações em causa incluiu fase processual sem previsão na Lei nº 1.079/1950, que *"define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento"*. Assim, conforme relatei, as representações foram submetidas ao exame da Comissão de Constituição e Justiça em virtude da aplicação do art. 235 do Regimento Interno, apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que normas estaduais que tratem de temas relativos a crime de responsabilidade são inconstitucionais tendo em vista a existência, na hipótese, de competência privativa da União para legislar sobre o assunto, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda assim, não caberia aqui repisar a questão – afinal, é matéria vencida – não fosse por um detalhe: a inclusão da CCJ no processo antecipou elementos formais da admissibilidade das representações cuja avaliação, na conformidade da Lei 1.079/1950, caberia a esta Comissão Especial. Ainda assim, parece-me conveniente retomar tais elementos, não para o fim de convalidá-los, mas de fortalecer e prestigiar a decisão tomada pela comissão que esta Casa, por sua maioria, julgou competente para analisá-los, e da qual eu tive a honra de fazer parte.

Então, foram estes os argumentos que nos levaram a admitir as representações no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça:

a) Os proponentes têm legitimidade ativa - isto é, detêm autorização legal – para propor o *impeachment*, visto que, nos termos do art. 75 da Lei nº 1.079/1950, *"é permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade"*. Ademais, apresentaram



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	36

pleito com firma reconhecida, como exigido pelo art. 76 da referida lei, e comprovaram a condição de cidadãos fazendo anexar cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação, como previsto no art. 1º, § 3º, da Lei federal n.º 4.717/65 (Lei da Ação Popular);

b) Por seu turno, esta Casa de Leis tem competência para processar o Governador do Distrito Federal por crime de responsabilidade, conforme dispõem os arts. 102 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal;

c) Demais disso, o denunciado encontra-se tecnicamente no exercício do cargo, eis que dele não se afastou definitivamente, exigência contida no art. 76, parágrafo único, da Lei dos Crimes de Responsabilidade;

d) Por fim, a questão relativa aos documentos comprobatórios das denúncias foi juridicamente equacionada, na forma do *caput* do art. 76 da mencionada lei, com a indicação dos autos do Inquérito n.º 650, em trâmite perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do eminente Ministro Fernando Gonçalves.

Diante desses fundamentos, assentados na Comissão de Constituição e Justiça, que aqui se confirmam, revela-se a aptidão formal das representações encartadas nos processos ora em exame por esta Casa de Leis.

2) Da admissibilidade das representações quanto à aptidão para serem objeto de deliberação pela Câmara Legislativa

O trabalho da Comissão Especial nesta fase processual, todavia, não se esgota no exame das questões formais. Ao contrário, ultrapassada essa fase, incumbe a este colegiado o grave dever de analisar as questões gerais do processo de *impeachment* em cotejo com o caso ora em exame para, cumprindo a



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	37

determinação do art. 20 da Lei dos Crimes de Responsabilidade, aferir **se a denúncia deve ser ou não objeto de deliberação pela Câmara Legislativa**.

Em termos objetivos, nesta fase processual incumbe a esta comissão avaliar se a acusação se reveste de fundamento suficiente a constituir justa causa para a instauração de processo para apuração da prática, em tese, de crime de responsabilidade pelo Sr. Governador, nos precisos termos da Constituição da República e da Lei federal n.º 1.079/1950.

2.1) Das acusações

As acusações lançadas contra o Sr. Governador do Distrito Federal nas representações em análise são mencionadas adiante.

Da representação assinada por Evilázio Viana dos Santos (Processo n.º 65/09), extrai-se o seguinte trecho:

"As notícias veiculadas na imprensa nacional dando conta de que o Governador do Distrito Federal comanda esquema de corrupção no âmbito do governo local, envolvendo empresários, parlamentares e autoridades de empresas públicas distritais, deixam perplexa a sociedade brasiliense. (...) Os fatos mencionados caracterizam crimes graves que descredenciam o requerido para prosseguir gerindo política e administrativamente os destinos do Distrito Federal, devendo por esta razão ser impugnado e afastado mediante processo de *impeachment* a ser instaurado por essa Câmara Legislativa. (...) As imagens veiculadas por diversos canais de televisão, por todo o Brasil, mostram de forma indubiosa que o Sr. José Roberto Arruda recebe de um colaborador pacotes de dinheiro, cuja origem não esclareceu até a presente data, sendo que o destino dessas quantias seria para doações a deputados e outras autoridades" (fls. 1 e 2).

Por seu turno, o processo instaurado pela então Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional DF, Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros (Processo n.º 68/09), trouxe cópia do Inquérito n.º 650 e a argumentação nele se baseou em diversos pontos, fazendo transcrições de trechos, aduzindo posteriormente o seguinte:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	38

"Dos trechos transcritos infere-se que as referências feitas por Durval Barbosa ao Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda o apontam como líder do grupo angariador e beneficiário direto das propinas auferidas pelo esquema. (...) Os indícios de prova até então divulgados, por si só, já são suficientes para que esta casa legislativa instaure o devido processo para apuração e, se confirmados, a condenação do Governador por crime de responsabilidade. Isso porque a maioria absoluta, senão todos os atos ilícitos levantados no inquérito remetem a secretários de estado, servidores, parlamentares e empresários, direta ou indiretamente ligados à sua pessoa; inclusive pessoas apontadas como seus supostos 'laranjas', à frente de empresas beneficiadas por contratos públicos superfaturados. (...) Pelos indícios apresentados, está claro o conhecimento e domínio do Governador sobre todos os graves fatos denunciados. Não é crível que nas demais situações, envolvendo diálogos de subalternos e empresários com menção expressa ao seu nome sejam fruto de uma conspiração política contra a sua pessoa. Até mesmo pela coerência de tais diálogos com os seus próprios, captados em escutas ambientais. (...) Ora, no caso sub examine, os ilícitos atribuídos ao Governador do Distrito Federal indicam o seu benefício pessoal e de terceiros, por ele supostamente favorecidos, incluindo o seu Vice, numa rede de favorecimento pessoal. E isso se daria mediante captação de recursos públicos que seriam desviados de contratos superfaturados para dar margem à distribuição de propinas, inclusive a membros do parlamento e de órgãos e entidades vinculadas ao próprio Poder Executivo" (fls. 16, 17 e 23).

O terceiro feito (Processo n.º 71/09) contém representação formulada por Francisco Domingo dos Santos (Chico Vigilante). Dela, podem ser extraídos os seguintes trechos:

"Vários empresários aparecem em vídeos e/ou em gravações de áudio entregando vultosas somas de dinheiro. Segundo consta do Inquérito em anexo, empresários pagavam propina para ganharem licitações ou para serem contratados sem licitações. O dinheiro seria repassado, com percentuais diversos, para o Governador, o Vice-Governador, Secretários e demais autoridades citadas. Até onde se sabe, a investigação noticia a participação no esquema de pagamento de propina pelas empresas TBA, Infoeducacional, Vertax, Adler e Linknet. Segundo o Secretário de Relações Institucionais do Governo Arruda, Durval Barbosa, denunciante do esquema e colaborador da Justiça nessas investigações, o esquema de pagamento de propina em licitações fraudulentas alcançaria todas as pastas do Governo do Distrito Federal. (...) Existem depoimentos no inquérito que apontam que o Governador Arruda pegava dinheiro de empresários para as suas despesas pessoais e de sua família." (fls. 4 e 9).



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	39

A última representação foi formulada por José Rossini Campos do Couto Corrêa (Processo n.º 72/09). Dela se extrai:

"Daí foi originária a Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal – PF/MJ, a qual descerrou para a sociedade, em episódio sem precedentes na história do Brasil, toda a abjeta prática processada nos bastidores da máquina distrital, com a venda e com a compra de consciências, em desfavor do interesse público. Desfilaram em vídeos, causando escândalo no Brasil e no mundo, o então Secretário de Relações Institucionais e muitos daqueles beneficiários da trama sórdida, a exemplo de Secretários de Estado, Parlamentares, Chefes de Gabinete, Assessores de Secretários de Estado, Empresários e, infâmia das infâmias, autêntica bofetada na sociedade brasiliense e brasileira, o Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a receber pacotes de dinheiro e a negociar propinas" (fls. 8/9).

Estabelecidas, assim, em breve resumo, as representações formuladas pelos denunciantes, todas com remissão ao Inquérito n.º 650, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, passo à análise do tema.

2.2) Da responsabilidade política do Chefe do Executivo e do processo de impeachment

O princípio da responsabilidade política do chefe do Poder Executivo, em todos os níveis da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) repousa, antes de tudo, na soberania popular, encartada no art. 1º e em seu parágrafo único, da Constituição Federal. Confira-se:

"Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Nesse contexto, a soberania popular, consagrada no texto constitucional, não se satisfaz apenas com a participação do povo na escolha de seus representantes; antes, exige desses representantes comportamento compatível com a alta dignidade do cargo que ocupam.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	40

São nesse sentido as palavras de Paulo Brossard, na sua obra intitulada *O Impeachment*¹, que é referência sobre o tema. Observa o doutrinador:

"Assim, embora possa haver eleição sem que haja democracia, parece certo que não há democracia sem eleição. Mas a só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, **as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem, uma vez que 'governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático'.** (grifamos)

(...)

Observa, mais, Paulo Brossard²:

"A idéia de responsabilidade é inseparável do conceito de democracia. E o *impeachment* constitui eficaz instrumento de apuração de responsabilidade e, por conseguinte, de aprimoramento da democracia."

Constatados eventuais desvios cometidos pelos representantes eleitos, é franqueada ao cidadão, por si mesmo, diretamente, a denúncia da conduta e, já então por intermédio de seus representantes eleitos ao parlamento, é franqueado também o julgamento do chefe do Poder Executivo, de sorte que, para tornar a acomodar as instituições republicanas nos trilhos da Constituição e das leis, a mão que conduz ao poder é a mesma que dele faz apear.

É no mesmo sentido a advertência do Senador Antonio Mariz, realizada no bojo do relatório da Comissão Especial do Senado Federal que analisou o pedido de *impeachment* proposto em face do Presidente Fernando Collor de Mello³. São palavras do senador:

¹ 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1992, pp. 3 e 7.

² *Idem, ibidem.*

³ *O Impeachment do Presidente do Brasil*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1994, pp. 82 e 83.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	41

“Discrepando dos padrões de conduta que se impõem, quebra a relação de confiança estabelecida entre o eleitor e o eleito e, por via de consequência, o pacto político instrumentalizado pelo voto. Verificada a circunstância, desencadeiam-se mecanismos institucionais para promover a responsabilidade do mandatário falso.

(...) a responsabilidade política do Poder Executivo se apura perante o Legislativo, poder que encarna a própria coletividade nacional no particular dos seus anseios políticos, sendo por isto o foro adequado para processar e julgar as acusações de quebra ou violação dos deveres inerentes do mandato.”

2.3) Da reprovabilidade do ilícito político

Há mais de cem anos, o jusfilósofo e penalista alemão Reinhard Frank, em seu “Estrutura da Culpabilidade”, já ponderava que a reprovação à infringência de um dever de convivência deve ser tanto maior quanto maior for o dever do infrator de submeter-se à lei. Traduzindo: se ao cidadão comum se exige que respeite a coisa pública, que evite atos que violem direitos alheios, imagine-se o que deveria ser exigido de um Governador de unidade da Federação.

É bem verdade que, aqui e ali, a legislação pátria opera inversões, conferindo até a excrescência do foro privilegiado àqueles que cometem ilícitos ocupando os altos escalões da Administração Pública. Mas já passa da hora de corrigir essas distorções e lançar as bases de uma cultura de cumprimento de deveres: aquele que afrontar a lei tendo todas as condições de cumprí-la deve merecer uma pena muito maior, um julgamento mais rigoroso, do que aquele que afronta as regras de direito por possuir menos condições e circunstâncias pessoais, financeiras, profissionais.

Daí eu considerar que o ilícito político constituído pelo crime de responsabilidade dos agentes públicos é muito mais grave do que o delito contra o direito individual praticado pelos infratores comuns, diariamente, e que se amontoam nas prateleiras dos tribunais. O crime de responsabilidade viola o direito de toda uma nação, e até das gerações que estão por vir; o crime do cidadão comum, embora também deva ser punido, malfere o direito de um ou de uns, mas individualizados.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	42

2.4) Da importância do lastro jurídico no processo de julgamento político

Fixadas essas balizas quanto ao instrumento de controle que é o *impeachment*, quanto ao papel do Poder Legislativo no processo e quanto à reprovabilidade do ilícito político, observo que, quanto à natureza jurídica dos crimes de responsabilidade, o tema já não é mais objeto de debate na doutrina e na jurisprudência, não havendo mais dúvida de que crime de responsabilidade e crime comum são institutos diversos.

A Constituição de 1988 deixa bem clara a diferenciação quando, tratando da responsabilidade do Presidente da República, estatui no *caput* de seu art. 86:

"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
(...)"

Na doutrina, essa distinção se esclarece com os ensinamentos de José Cretella Júnior e Paulo Brossard:

Cretella, na obra "Do Impeachment no Direito Brasileiro"⁴, assim leciona:

"Crime comum não se confunde com crime de responsabilidade. Tem outra configuração. É capitulado. Seu julgamento é diferente do que preside ao crime de responsabilidade. As consequências jurídicas e políticas são também diferentes."

No mesmo sentido, a lição de Paulo Brossard, na obra citada:

"Embora possa haver duplidade de sanções em relação a uma só falta, desde que constitua simultaneamente infração política e infração criminal, ofensa à lei de responsabilidade e ofensa à lei penal, autônomas são as infrações e de

⁴ São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992, p. 51.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	43

diversa natureza as sanções aplicáveis num e outro caso. Aliás, a circunstância de ser díplice a pena está a indicar que as sanções têm diferente natureza, correspondentes a ilícitos diferentes.

De resto, a dualidade de sanções que, em virtude de um mesmo fato, podem incidir sobre a mesma pessoa, não é peculiaridade deste capítulo do Direito Constitucional.⁵

Prossegue o mesmo autor:

(...) Chocante contradição haveria se as sanções fossem iguais, igual a natureza dos processos e idênticos os critérios de julgamento. É que in existe correlação obrigatória entre crime de responsabilidade e crime comum. E mesmo quando ela eventualmente ocorra, o fato de um 'crime' previsto na lei de responsabilidade ser definido como crime na lei penal, não dá nem tira coisa alguma ao ilícito político, que continua a ser o que é, tão-somente, ilícito político, apreciado através de critérios políticos numa jurisdição política.⁶

Trago aqui essas observações para anotar que a constatação da diferença ontológica entre as duas modalidades de crimes não pode levar à açodada conclusão de que os crimes de responsabilidade devem ser apurados mediante critérios estritamente políticos.

É verdade que a natureza política é fortemente constatada em julgamentos como o que ora se propõe. Não é menos verdade, porém, que o processo deve ter lastro jurídico. Daí Paulo Brossard afirmar que:

"Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o *impeachment* tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações políticas e julgado segundo critérios políticos – **julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos.**"⁷ (destaquei)

Observo, quanto a isso, que algumas características do processo de responsabilização do chefe do Poder Executivo bem revelam o seu esteio jurídico, a saber: **(i)** a definição legal (e a consequente observância da reserva de lei) dos crimes de responsabilidade, por determinação constitucional (art. 85, parágrafo

⁵ *Op. cit.* pp. 70, 71 e 73.

⁶ *Op. cit.* pp. 70, 71 e 73.

⁷ *Op. cit.* p. 75.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	44

12

único); **(ii)** a presidência do julgamento, no âmbito federal, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal) e, no âmbito distrital, pelo Presidente do Tribunal de Justiça (art. 78, § 3º, da Lei federal n.º 1.079/1950); **(iii)** a instituição de colegiado misto, composto por Deputados Distritais e Desembargadores do Tribunal de Justiça, para a realização do julgamento (art. 78, § 3º, da mesma lei).

É fundamental, neste ponto, constatar **a importância de se conferir suporte jurídico a um julgamento de acentuado caráter político**. Com efeito, o suporte jurídico proporcionará a **obediência ao devido processo legal**, sendo certo que, em tempo oportuno, quando as denúncias em pauta venham a ser consideradas objeto de deliberação por esta Casa, o Sr. Governador do Distrito Federal poderá apresentar defesa e propor provas com o objetivo de se desvincilar das graves acusações contra ele realizadas nos últimos meses.

De outro lado, o mesmo suporte jurídico por certo servirá para impedir que, se constatado por esta Casa o cometimento de crimes de responsabilidades, **as condutas não fiquem impunes pela simples vontade exclusivamente política dos julgadores**.

2.5) Do dever estatal de apuração de condutas ilícitas e do caso concreto em exame

Agora que esta comissão avalia se as denúncias em face do Sr. Governador devem ser objeto de deliberação pela Câmara Legislativa, anoto que, quanto ao cidadão comum, a acusação da prática de condutas ilícitas desencadeia o necessário e irrenunciável dever estatal de apuração, sendo mesmo ilícita a eventual omissão do Estado no cumprimento de tal dever.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	45

O que dizer, então, quando as denúncias da prática, ainda que em tese, de condutas ilícitas, são formuladas em desfavor do cidadão que foi alçado ao mais alto cargo na Administração do Distrito Federal, como no caso em exame? Poderia a Câmara Legislativa, provocada que foi pelos cidadãos – que são os titulares do poder que os deputados exercem pelo mandato –, deixar de apurar?

É evidente que não, respondo.

Dito isso, é imprescindível, então, a análise do caso concreto de que tratam os processos em pauta, a fim de **verificar a existência de justa causa para que as acusações lançadas sobre o Sr. Governador do Distrito Federal sejam objeto de deliberação por esta Casa, como manda a lei.**

Deveras, o exame das representações populares protocoladas na Câmara Legislativa revela que **os cidadãos subscritores não apenas apontam, com apoio de indícios, para a existência de uma organização criminosa vocacionada ao desvio de recursos públicos no Distrito Federal, mas também, e sobretudo, atribuem ao Sr. Governador a chefia da empreitada.**

Como é conhecido de todos, tramita perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, o Inquérito n.º 650/DF, cujo objeto, em breves linhas, é apurar uma série de **delitos contra o patrimônio público que teriam sido praticados pelo Sr. Governador do Distrito Federal, Secretários de Estado, assessores, um conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal e empresários, notadamente do ramo da informática e da construção civil.**



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	46

29/14

14

Os fatos relacionados ao referido inquérito vieram a público nas primeiras horas do dia 27.11.2009, quando policiais federais, trabalhando na Operação Caixa de Pandora, estiveram em residências e locais de trabalho de supostos envolvidos, cumprindo mandados de busca e apreensão, ocasião em que foram recolhidos discos rígidos de computadores, anotações e dinheiro em espécie.

Na mesma data, foram divulgados diversos vídeos protagonizados pelos acusados, mostrando **cenas indicativas de séria probabilidade de consubstanciarem distribuição de recursos de origem ilícita.**

A Operação Caixa de Pandora teve como arrimo a participação do Sr. Durval Barbosa, Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal, que realizou as gravações de vídeo mencionadas no parágrafo anterior.

O inquérito dá conta de que, motivado pelo jornalista Edmilson Edson dos Santos, conhecido como "Sombra", o Sr. Durval Barbosa procurou o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para entregar o material e, com isso, poder de alguma forma ser beneficiado pelo instituto da delação premiada.

Com a revelação de tais fatos, vieram as representações populares aqui analisadas, que atribuem ao Sr. Governador do Distrito Federal a prática, em tese, de crimes de responsabilidade descritos no artigo 85, II e V, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
(...)
II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
(...)
V - a probidade na administração;"



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	47

15

Tais delitos políticos estão, em obediência ao parágrafo único do artigo em comento, especificados na Lei federal n.^o 1.079/50, que versa:

"Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

(...)

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

(...)

V - A probidade na administração;

(...)

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

(...)

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

(...)

2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato **bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção**; (destaquei)

(...)

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

3 - **não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados**, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

(...)

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como **utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim**;

7 - **proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo**. (destaquei)

(...)

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - **ordenar despesas não autorizadas por lei** ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

(...)

5 - **negligenciar** a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a **conservação do patrimônio nacional**." (destaquei)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	48

A partir do exame do Inquérito n.^o 650, constato que as acusações formuladas nas representações protocoladas nesta Casa encontram ressonância nos dados colhidos nos pertinentes autos.

Deveras, além das imagens gravadas, que se tornaram de conhecimento público ainda no mês de novembro de 2009, há diversos trechos do inquérito que merecem transcrição, notadamente aqueles constantes do “Relatório Parcial” formulado pela Polícia Federal e que se encontra às folhas 220/281 do Apenso n.^o 3 do aludido Inquérito.

Vamos às transcrições:

- “**1.** Em 2002, após campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, DURVAL teria sido procurado por JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que teria lhe pedido apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do Distrito Federal, que ocorreria em 2006. Nesta época, DURVAL ocupava o cargo de presidente da empresa CODEPLAN, atualmente Companhia de Planejamento do DF. Que na mesma época também foi procurado, com a mesma demanda, por WELLINGTON MORAES;
- 2.** Após sinalização de que tal apoio contava com a anuência do então Governador Joaquim Roriz, ARRUDA teria pedido a DURVAL que entregasse a relação de contratos celebrados pela CODEPLAN com outras empresas ou órgãos públicos. DURVAL teria descoberto que ARRUDA tinha a intenção de informar às empresas de que ele passaria a ter influência na CODEPLAN. Afirma ainda que ARRUDA teria escolhido alguns nichos do governo para arrecadar recursos para a campanha de 2006, destacando-se os seguintes órgãos: CEB, ICS, METRÔ, BRB e CODEPLAN;
- 3.** ARRUDA teria começado a montar estrutura para sua campanha ao Governo do Distrito Federal, contratando diferentes serviços e reformando diversos locais para montagem de escritórios;
- 4.** Após a adesão à campanha de ARRUDA, este teria apresentado as pessoas de DOMINGOS LAMOGLIA e OMÉZIO PONTES, que ficariam responsáveis pelos seus pleitos junto ao próprio DURVAL e outras unidades do Governo do DF;
- 5.** DURVAL afirmou que empresas prestadoras de serviços não tinham dificuldade em assinar contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar tais contratos com o então Secretário de Planejamento JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES. ARRUDA também promovia reuniões com tais empresas e as incentivava a doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assim que assumisse o Governo do Distrito Federal;
- 6.** DURVAL cita a montagem de escritório de campanha na W3 502 Sul e em uma casa localizada na QI 05 do Lago Sul, que foi apelidada de ‘Casa dos Artistas’. Afirmou ainda que foi gasto um valor não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a reforma da casa localizada na QI 5 do Lago Sul e



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	49

que metade das pessoas que trabalhavam nesta casa, em favor da campanha de ARRUDA ao governo do DF, tinham cargo efetivo no próprio governo do DF, sendo a referida casa, na mesma época, gerenciada por pessoa de prenome TALES, servidor da CODEPLAN;

7. DURVAL afirma que 'em todas as Secretarias de Estado e em outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviço ao GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para 'livre distribuição', de acordo com a determinação do Governador Arruda';

8. DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do Inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:

a. Vídeo contendo imagens de ABDON BUCAR, ligado à empresa AB Produções, gravadas na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de 2006 para o Governo do DF. Nas imagens, segundo DURVAL, 'Abdon solicitou ao declarante (DURVAL) que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na Casa dos Artistas...';

b. Vídeo contendo imagens de JOSÉ ROBERTO ARRUDA recebendo, das mãos de DURVAL, no gabinete deste na presidência da CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DURVAL afirmou ainda que o dinheiro foi retirado da sala por uma pessoa de prenome RODRIGO;

c. Vídeos com imagens das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, LEONARDO PRUDENTE, todos deputados distritais." (fls. 4/7 do Relatório, fls. 223/226 do Apenso n.^o 3 do Inquérito n.^o 650)

Mais adiante, prossegue o relatório elaborado pela Polícia Federal:

"**1.** Que (DURVAL) ocupa o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal desde março de 2007;

2. Que no período compreendido entre os anos de 2003 e 2006, ocupava o cargo de presidente da CODEPLAN e que, em razão de suposta determinação do então Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, recebia ordens do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA versando sobre o destino de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros. Esclareceu que tais determinações eram dadas diretamente por ARRUDA ou por intermédio de OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA, à época seus assessores. DURVAL encaminhava a ARRUDA relação de contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, sendo que tal relação era utilizada por ARRUDA para acompanhamento da execução de todos esses contratos. DURVAL disse ainda que recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas coligadas politicamente ao próprio ARRUDA, que determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas. As referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao Governo do DF e algumas pessoas as recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais. O acerto sobre qual valor percentual seria desviado para a campanha, na maioria das vezes, era



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	50

feito diretamente entre ARRUDA e os representantes das empresas contratadas pelo GDF e, em alguns casos, por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;

3. Que os representantes das empresas, seguindo determinação de ARRUDA ou de seus assessores já mencionados, encaminhavam o dinheiro até seu gabinete na empresa CODEPLAN. De posse do dinheiro, DURVAL se encarregava de executar o que lhe havia sido determinado, qual seja, entregava o dinheiro a terceiros indicados por ARRUDA ou seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;

4. Que, dentre os vídeos apresentados ao MPDFT, há um no qual OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA aparecem no gabinete de DURVAL, então localizado na empresa CODEPLAN, e ali recebem quantia em dinheiro, tendo havido, na oportunidade em questão, discussão sobre o valor entregue;

5. Que foi o responsável 'pela parte logística' da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal, em 2006, ficando responsável pelos pagamentos dos gastos referentes à estrutura logística, mas que nunca o fazia diretamente ao executor dos serviços, mas entregava o dinheiro a OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMOGLIA ou LUIS PAULO COSTA SAMPAIO. Esclareceu também que as respectivas notas fiscais das despesas com citada estrutura eram emitidas ou em nome de AB PRODUÇÕES ou em nome de funcionários envolvidos na campanha, sendo que os endereços eram os dos locais onde os serviços seriam executados ou os materiais entregues;

6. Que os gastos referentes 'ao corpo jurídico, a inteligência, aos jornalistas, aos jornais alternativos, ao setor de criação e algumas contratações artísticas' realizados em favor da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal eram pagos por WELLINGTON MORAES, sendo que entregava o dinheiro ao próprio WELLINGTON e este fazia com que os valores chegassem ao seu destino final;

7. Que entregou, durante a campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal, na vigência da campanha de rádio e televisão, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a WELLINGTON MORAES, sendo que tal valor se destinava à então candidata ao Governo do Distrito Federal MARIA DE FÁTIMA, referente a acordo, feito entre esta e ARRUDA, no qual ficou acertado que aquela não atacaria a candidatura de ARRUDA ao governo do DF.

(...)

8. Que o Governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMOGLIA, JOSÉ HUMBERTO, MÁRCIO MACHADO, PAULO ROXO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVALHO, RENATO MALCOTTI, dentre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis e que esse desvio de recursos se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos;

9. Que, como exemplo, poderia citar que no dia 01/10/2009 esteve, por volta das 15 horas, na residência do Governador ARRUDA e presenciou pacotes de dinheiro para distribuição em cima de uma mesa de reunião, dinheiro este que acredita se destinava a pessoas com influência política e candidatos que obtiveram acima de três mil votos;

10. Que continuaria a receber valores em seu gabinete e a repassá-los a terceiros, tudo sob o comando do Governador ARRUDA;

11. Que estaria disposto a colaborar na apuração dos fatos em questão, com o objetivo de cessar a atuação da suposta quadrilha;

12. Que haveria, entre os dias 04 e 08 de outubro de 2009, um reconhecimento de dívida da empresa LINKNET, prestadora de serviços na área de informática, no valor aproximado de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	51

de reais), sendo que aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seriam desviados em favor do grupo comandado pelo Governador ARRUDA. Esclareceu ainda que a entrega desse valor poderia se dar em seu gabinete (gabinete de DURVAL), sendo que o destino final seria indicado pelo Governador ou um de seus assessores de confiança.” (fls. 9/11 do Relatório, fls. 228/230 do Apenso n.^o 3 do Inquérito n.^o 650)

O relatório traz ainda, por fim, diversas degravações de diálogos em que participaram o Sr. Governador do Distrito Federal e o então Chefe da Casa Civil, José Geraldo Maciel, apontando indícios do cometimento dos delitos.

2.6) Dos desdobramentos da investigação judicial

Como desdobramento da investigação judicial realizada perante o STJ, na sequência de atos aos quais a sociedade do Distrito Federal passou a assistir desde novembro de 2009 com a deflagração da operação Caixa de Pandora, já agora, em 04.02.2010, a Polícia Federal realizou a **prisão** do Sr. Antônio Bento da Silva, no momento em que ele entregava ao jornalista Edmilson Edson dos Santos uma sacola contendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que constituiria a primeira de cinco parcelas de mesmo valor, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que seriam pagas para que o jornalista, em depoimento à Polícia Federal, atacasse a credibilidade dos vídeos realizados pelo Sr. Durval Barbosa.

Tratou-se, nesse caso, do que a doutrina chama “flagrante esperado”, uma vez que, iniciada a tentativa de suborno, o jornalista contatou a Polícia Federal, que passou a monitorar-lhe os passos, aguardando a oportunidade de realizar a prisão.

Demais disso, o jornalista afirmou à Polícia que, durante as negociações há pouco citadas, foi procurado pelo então Deputado Geraldo Naves, líder da bancada governista na Câmara Legislativa do Distrito Federal e presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, ocasião em que lhe encaminhou um



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	52

bilhete manuscrito pelo Sr. Governador do Distrito Federal com frases soltas, tais como, "gosto dele", "quero ajuda", "sou grato", "Geraldo -> tá valendo".

Após a divulgação das declarações do Sr. Edson Sombra, **o Deputado Geraldo Naves afirmou em diversas entrevistas à imprensa que o bilhete de fato lhe havia sido entregue pelo Sr. Governador do Distrito Federal**, todavia o contexto das frases teria sido alterado pelo destinatário. Ao mesmo tempo, os advogados do Governador afirmaram que se tratava de apontamentos realizados a esmo por ele em reuniões com aliados e que o Deputado Geraldo Naves teria levado tais notas sem o seu conhecimento ou autorização. Em outras palavras: o deputado Geraldo Naves tê-las-ia subtraído, segundo os defensores do Sr. Governador.

Também como desdobramento das investigações, o STJ determinou a **prisão do Chefe do Executivo do Distrito Federal por conveniência da instrução criminal**, requisito contido no art. 312 do Código de Processo Penal, fato a indicar a gravidade das acusações, haja vista que a história política do Brasil jamais havia presenciado a restrição da liberdade de um chefe do Poder Executivo em exercício. Além disso, o Procurador-Geral da República apresentou **denúncia**, em desfavor do Sr. Governador, pela prática de **crime de corrupção de testemunha** (art. 343 do Código Penal).

Por fim, também como desdobramento da investigação efetuada perante o STJ, importante destacar que o Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, e a Subprocuradora-Geral Raquel Dodge apresentaram, em 19.02.2010, nova **denúncia** contra o Sr. Governador do Distrito Federal, desta feita pelo cometimento de **crime de falsidade ideológica** (art. 299 do Código Penal).

Com efeito, segundo as investigações, o Chefe do Executivo distrital teria inserido informações falsas em quatro documentos entregues à Justiça. Tais



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	53

documentos encontram-se às fls. 185/188 do Apenso n.^o 3 dos autos do Inquérito n.^o 650, e se consubstanciam em recibos de doações “para pequenas lembranças e nossa campanha de natal”, que teriam sido realizadas por Durval Barbosa Rodrigues nos anos de 2004 a 2007.

Para o Ministério Público Federal, tais documentos teriam sido redigidos em 28.10.2009, na residência oficial em Águas Claras.

3) Das conclusões

Nesta fase do processo, como referido, o que se examina é, como determina a Lei n^o 1.079/1950, somente se as denúncias contra o Sr. Governador devem ser objeto de deliberação pela Câmara. Igualmente, nas fases posteriores, caberá a esta Casa deliberar sobre a decretação da acusação e posterior julgamento do chefe do Poder Executivo pelo tribunal especial.

Penso que, com os fundamentos fáticos e jurídicos de que disponho, já poderíamos pugnar pela decretação da acusação. Não é, porém, o momento ainda, segundo a lei aplicável à matéria. Este é o momento, na verdade, do primeiro juízo da Casa, qual seja, o de exame da aptidão das denúncias para serem objeto de deliberação.

Pois bem. No exercício da atribuição que ora me cabe, após o exame das representações frente ao caso concreto materializado nos autos do Inquérito n^o 650/STJ e à luz dos preceitos constitucionais e legais pertinentes, minha firme convicção conduz às seguintes conclusões:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	54

22

1) as acusações formuladas pelos cidadãos signatários das representações em causa apontam para a prática, em tese, de crime de responsabilidade por parte do Sr. Governador do Distrito Federal, na conformidade da legislação que rege o tema;

2) tais acusações encontram, em tudo quanto apurado até agora nos autos do Inquérito nº 650/STJ, suficientes indícios de autoria e materialidade em desfavor do Chefe do Executivo distrital.

Um **contexto fático e jurídico** assim delineado, a meu juízo, muito mais do que recomendar, **impõe à Câmara Legislativa deliberar sobre as acusações** formuladas contra o Sr. Governador do Distrito Federal nestes autos.

Por essa razão, reconhecendo o preenchimento das condições de admissibilidade quanto aos requisitos formais e substanciais, **manifesto entendimento no sentido de que as denúncias ora em análise devem ser objeto de deliberação pela Câmara Legislativa**, na forma da legislação pertinente, conclamando, ademais, os nobres Pares ao reconhecimento de que a Casa deve apurar as acusações e, ao fim, votar pelo acatamento das representações para que seja instaurado o devido processo e o subsequente julgamento do acusado.

Eis o meu voto, que submeto ao crivo dos ilustres Pares.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2010.

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	55

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Obrigado, Deputado Batista das Cooperativas, pela leitura do parecer.

Feita a leitura, determino de imediato a sua publicação no Diário da Câmara Legislativa e convoco sessão extraordinária, a realizar-se quinta-feira, 4 de março de 2010, às 10h, neste plenário, para a sua votação.

Solicito ao Deputado Milton Barbosa que proceda à leitura do parecer sobre os processos de *impeachment* do ex-Governador.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para proceder à leitura de parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer nº 02, de 26 de fevereiro de 2010, da Comissão Especial sobre os Processos de *Impeachment* do ex-Governador em exercício do Distrito Federal, de autoria de Rejane Guimarães Pitanga, Marcos de Alencar Dantas e Moisés José Marques, Francisco Queiroz Caputo Neto e Roberto Policarpo Fagundes. Autores: Diversos. Relator: Deputado Batista das Cooperativas.

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Deputado Milton Barbosa, solicito que V.Exa. vá direto ao parecer e voto.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Para proceder à leitura de parecer e voto.) – Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, compete à Comissão Especial analisar os processos de crime de responsabilidade e *impeachment*”.

Ocorre que o ex-Governador em exercício Paulo Octávio renunciou em 23/02/10. Fato esse que torna sem objeto as denúncias apresentadas nos referidos processos.

Isto posto, opino pelo arquivamento dos Processos nºs 86, 87 e 88.

É o parecer.

Sala das comissões, em 26 de fevereiro de 2010.

Deputado Batista das Cooperativas, Relator.

(Segue parecer lido.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	56

E 100
Em 02/03/10
Paulo
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER N.º 02, DE 2010

Da Comissão Especial sobre os Processos de Impeachment do ex-Governador em Exercício do Distrito Federal de autoria de Rejane Guimarães Pitanga, Marcos de Alencar Dantas e Moisés José Marques, Francisco Queiroz Caputo Neto e Roberto Policarpo Fagundes.

Autores: Diversos

Relator: Dep. Batista das Cooperativas

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão Especial os processos em referência, todos versando sobre pedidos de *impeachment* do ex-Governador em Exercício do Distrito Federal, Paulo Octávio distribuídos a este Relator após eleição e conforme Ato do Presidente nº 125, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 23/02/10.

Tratam os processos mencionados de apresentação de denúncia de CRIME DE RESPONSABILIDADE em desfavor do ex-Governador em Exercício do Distrito Federal, PAULO OCTÁVIO, com o consequente PEDIDO DE *IMPEACHMENT*.

1
Aprovado 2^a Sessão
26/02/10



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	57

A admissibilidade dos processos acima foi aprovada pelo Relator da CCJ em reunião plenária de 18.02.10.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO

Nos termos da Lei Federal nº 1079, de 10 de abril de 1950 que “ define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, compete a comissão especial analisar os processos de crime de responsabilidade e impeachment.

Ocorre, que o ex-Governador em Exercício Paulo Octávio, renunciou em 23/02/10. Fato esse que torna sem objeto as denúncias apresentadas nos referidos processos.

De acordo com o art. 75 e 76, parágrafo único da Lei nº1079/50 o governador só pode ser processado no exercício do mandato.

Isto posto, opino pelo ARQUIVAMENTO dos processos números 86,87 e 88.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2010.

Deputado
Presidente

Dep. BATISTA DAS COOPERATIVAS
Relator



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 03 2010	10h25min	2 ^a Sessão Extraordinária	58

PRESIDENTE (DEPUTADO CABO PATRÍCIO) – Determino à Assessoria de Plenário que providencie a publicação do parecer no Diário da Câmara.

Convoco todos os Parlamentares para a sessão ordinária que se realizará hoje, às 15h. Convoco também os titulares e suplentes que tomaram posse hoje para a sessão extraordinária, a realizar-se quinta-feira, às 10h, para a votação do parecer que foi lido hoje e que será publicado no Diário Suplementar, o que permitirá o cumprimento do prazo regimental. Haverá também a posse do Deputado Raad Massouh no cargo cuja vacância foi lida hoje.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária.

(Levanta-se a sessão às 11h55min.)

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa* nº 45-Suplemento, de 12/03/2010.